



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.913 /2007.

Cria o CAPSI - Centro de Atenção Psicossocial Infantil - inserido no Programa Municipal de Atendimento Público em Saúde Mental de Pirapora, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora, dentro do Programa Municipal de Atendimento Público em Saúde Mental, o CAPSI, Centro de Atenção Psicossocial Infantil, conforme previsto na Lei Municipal n.º 1.858, Art. 5º, § 1º, de 18.01.2007, para o atendimento e proteção a crianças e adolescentes portadores de transtornos mentais e ou dependentes de substâncias psicoativas.

Art. 2º - As despesas respectivas correrão à conta da atividade, prevista no orçamento vigente sob a classificação 10.02.01.10.301.0210.2119 - Manutenção Atividades do CAPS.

Art. 3º - O Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSI - terá equipe com as funções constantes do demonstrativo anexo, que constitui parte integrante desta Lei e que ora se inclui no Anexo V da Lei Municipal n.º 1.784, de 13 de julho de 2005.

Art. 4º - Os profissionais e outros servidores alocados para o Centro em criação perceberão remuneração fixada nos termos da inserção respectiva no anexo V da Lei Municipal n.º 1.784, de 13 de julho de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2007.

Sala das Sessões Eneclino Soares de Almeida, 23 de outubro de 2007.

Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista de Oliveira Neto
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

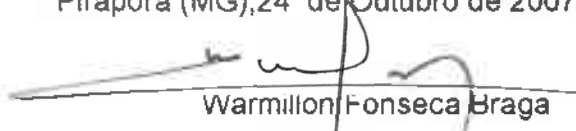
PROGRAMA CAPSI

Cargo	Quant.	U.P.V	Vencimento Mensal R\$	Jornada Mensal (horas)	Formação
Monitor de Pátio	01	38	436,24	240	Ensino Fundamental
Monitor de oficina	01	43	493,64	240	Ensino Médio
Recepcionista	01	43	493,64	240	Ensino Médio
Diretor do CAPSI	01	160	1.836,80	240	Ensino Médio
Assistente Social	01	88	1.010,24	180	Ensino Superior em Serviço Social
Enfermeiro	01	88	1.010,24	180	Ensino Superior em Enfermagem
Psicólogo	04	88	1010,24	180	Ensino Superior em Psicologia
Pedagogo	01	88	1010,24	180	Ensino Superior em Pedagogia
Fonoaudiólogo	01	88	1010,24	180	Ensino Superior em Fonoaudiologia
Farmacêutico	01	88	1010,24	180	Ensino Superior em Farmácia
Terapeuta Ocupacional	02	88	1010,24	180	Ensino Superior em Terapia Ocupacional
Prof. de Educação Física	01	88	1010,24	180	Ensino Superior em Educação Física
Agente Administrativo	03	45	516,60	240	Ensino Médio/ Conhecimentos de Informática
Auxiliar de Enfermagem	03	45	516,60	180	Ensino Médio/ Registro no COREN
Auxiliar de Serv. Gerais	02	34	390,32	240	Sem exigência de escolaridade
Médico Pediatra	01	Será pago por consulta individual o valor unitário de 1,42 U.P.V			Nível superior em medicina/especialização em pediatria
Médico Psiquiatra	01	Será pago por consulta individual o valor unitário de 2,85 U.P.V			Nível superior em medicina/especialização em psiquiatria

Lei Municipal nº 1.913 /2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 24 de Outubro de 2007



Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora